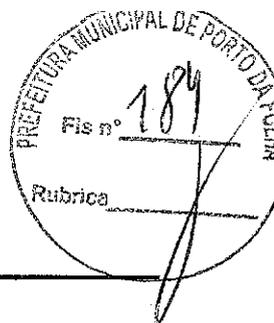




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO



CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 10/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
NELI FEITOSA - EPP, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.131.982/0001-00, com sede à Praça Padre Manoel de Oliveira, n°. 851, Centro, Porto da Folha, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, brasileiro, casado, agente político, e do outro lado o(a) empresa **NELI FEITOSA – EPP**, sediada na Rua: Projetada S/N, Bairro: Lagoa Salgada, na cidade de Porto da Folha-SE, inscrita no CNPJ ou CNPF sob n° 03.191.331/0001-44, representada pelo seu PROCURADOR o Sr°. **NEWTON FEITOSA FROES**, RG n° 337.571 SSP/SE e CPF n° 103.056.885-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial n°. 024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de combustíveis com entrega parcelada para atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos da Prefeitura**, observada as especificações abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	GASOLINA COMUM	LITROS	50.000 LTS
02	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	362.000 LTS

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

3.1 – Pela realização do fornecimento dos combustíveis mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 4,51 por litro de Gasolina Comum, totalizando em R\$ 225.500,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), valor de R\$ 3,80 por litro de Óleo Diesel S-10, totalizando em R\$ 1.375.600,00 (Hum milhão trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais). Totalizando o valor global do contrato em **R\$: 1.601.100,00 (Hum milhão seiscentos e um mil e cem reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	50.000 LTS	4,51	225.500,00
02	ÓLEO DIESEL S-10	362.000 LTS	3,80	1.375.600,00
*****	TOTAL ESTIMADO	*****	*****	1.601.100,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO



3. PLANILHA COM ITENS SEPARADOS POR SECRETARIA

SECRETARIA/UNIDADE DE CONSUMO	TIPO - COMBUSTÍVEL
SECRETARIA DE GOVERNO	ÓLEO DIESEL S-10
	GASOLINA COMUM
SECRETARIA DE AGRICULTURA	ÓLEO DIESEL S-10
	GASOLINA COMUM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GASOLINA COMUM
	ÓLEO DIESEL S-10
SECRETARIA DE OBRAS	GASOLINA COMUM
	ÓLEO DIESEL S-10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	GASOLINA COMUM

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Prefeitura no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

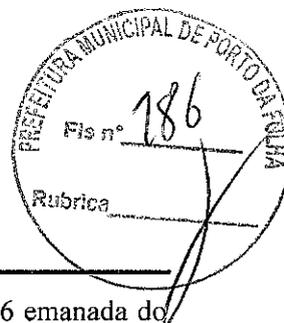
4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Getúlio Vargas, nº. 42, - Bairro Centro - CEP 49.930-000 - Porto da Folha/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO



art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente na sede do estabelecimento Comercial, na forma abaixo:

- O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;
- O(s) posto(s) deverá (ao) estar sediada(s) a uma distância não superior a 05 (cinco) Km da Garagem Municipal;
- O(s) posto(s) que não atenderem as exigências do item anterior, se obriga, a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município de Porto da Folha, para uso exclusivo das viaturas da Prefeitura Municipal.

8.2 A CONTRATADA deverá entregar os combustíveis dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

8.3 O recebimento dos combustíveis dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Porto da Folha poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO



c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 04.122.0001.2002 – SECRETARIA DE GOVERNO

Atividade: 04.122.0001.2002.2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Unidade Orçamentária: 4004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 04.122.0001.2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Unidade Orçamentária: 6006 – SEC. DE AGRIC. PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO

Atividade: 20.608.0001.2014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.0005.2018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000,11110000,19910000.

Atividade: 12.361.0005.2023 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 11110000,11180000,11200000,19910000.

Atividade: 12.361.0005.2029 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

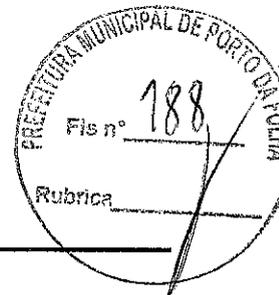
Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 11130000.

Atividade: 12.368.0005.6304 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO



Conta: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 11150000.

Atividade: 12.361.0005.6308 - MAIS EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL

Conta: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 11010000,11170000.

Atividade: 12.365.0005.6309 - MANUTENCAO BRASIL CARINHOSO - APOIO A CRECHE

Conta: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 11190000.

Unidade Orçamentária: 8008 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

Atividade: 15.451.0003.2031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000,19910000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

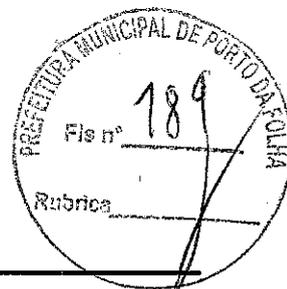
12.1.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste de proveta”, nos termos da Portaria ANP nº 248/2000;

12.1.7 - denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO



12.2.1 – Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vales-refeição;

12.2.2.6 - vales-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

12.2.9 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO



12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor **GIDENAL FEITOSA DE SÁ**, CPF nº 000.462.545-52, lotado na Secretaria de Governo, designado pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração Geral**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

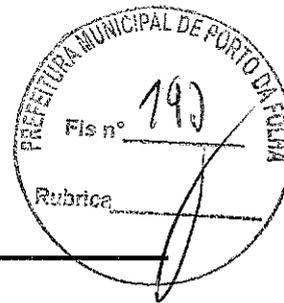
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO



PORTO DA FOLHA (SE), 02 de Janeiro de 2020.



MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



NELI FEITOSA - EPP
CNPJ n° 03.191.331/0001-44
NEWTON FEITOSA FROES
CPF n° 103.056.885-53
R.G n° 337.571 SSP/SE
PROCURADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) NOME: Jon' Joner Dóris Filho CPF: 712.711.555-91
- 2) NOME: Rafael Oliveira Resende CPF: 036.539.215-46